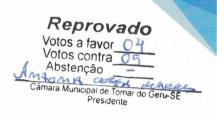




PROJETO DE LEI Nº 011/2023 20 DE NOVEMBRO DE 2023



ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA OS AGENTES PÚBLICOS E A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU.

O Prefeito Municipal de Tomar do Geru faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tomar do Geru aprovou e ele sancionou, promulgou e determinou a publicação da presente Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estabelece regras e diretrizes para a designação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da EQUIPE DE APOIO, da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, dos GESTORES e FISCAIS DE CONTRATOS e da COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta municipal, além dos FUNDOS MUNICIPAIS, FUNPREV e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, utilizar-se-ão, no que couber e com ela não conflitarem, as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Art. 3º. Os agentes públicos e seus substitutos, que venham a ser designados pela autoridade competente para o cumprimento do disposto nesta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – que seja servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública
 Municipal, para o caso de AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

II – que seja servidor ocupante de cargo comissionado, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades, para os casos de COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO e COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;



PROJETO DE LEI Nº 011/2023 20 DE NOVEMBRO DE 2023

III – que exerça ou tenha exercido atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou, ainda, qualificação atestada por certificação profissional; e

- IV que n\u00e3o seja c\u00f3njuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administra\u00e7\u00e3o, nem tenham com eles v\u00eanculo de parentesco, colateral ou por afinidade, at\u00e0 o terceiro grau, ou de natureza t\u00e9cnica, comercial, econ\u00f3mica, financeira, trabalhista e civil.
- **§1º.** excepcionalmente, servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para o exercício das atribuições referidas no inciso I do *caput*, observados os requisitos estabelecidos no inc. III deste artigo.
- **§2º.** O exercício da faculdade prevista no §1º deste artigo deverá ser motivado e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.
- §3º. Para o atendimento do §2º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação a esta condição.
- §4º. Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, em licitação na modalidade Pregão, o **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** será designado como **PREGOEIRO**.
- §5°. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, consideram-se:
- a) atribuições relacionadas à licitações e contratos: a atuação atual ou anterior em setores que estejam vinculados à execução de procedimentos licitatórios como setor de compras, setor de planejamento, dentre outros.
- b) formação compatível: assim considerada aquela com grau técnico, graduação ou pós-graduação, relativos às áreas de Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia e áreas afins.
- c) qualificação atestada por certificação profissional: a participação e conclusão de cursos de capacitação, de extensão, de atualização, congressos, seminários, simpósios, treinamentos e workshops voltados para o lado técnico, teórico e/ou prático do mercado de trabalho, com o foco no aprimoramento das habilidades



PROJETO DE LEI Nº 011/2023 20 DE NOVEMBRO DE 2023

profissionais relativas a licitações e contratos, com carga horária mínima de 45h (quarenta e cinco horas), admitido o somatório de certificações.

- **§6º.** Para fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, consideram-se licitantes ou contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações, considerando-se uma periodicidade mínima de uma contratação anual.
- **Art. 4º.** A autoridade competente responsável pela designação dos agentes públicos para o cumprimento do disposto nesta Lei deverá observar o princípio da **SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- §1º. A aplicação do princípio da SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES de que trata o caput:
- I deverá ser avaliada na situação fática processual; e
- II poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
- a) da indisponibilidade de pessoal técnico capacitado que atenda aos requisitos desta lei; e
- b) das características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.
- §2º. Em quaisquer dos casos, a atuação das **LINHAS DE DEFESA** deverá ser consolidada, na forma do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.
- Art. 5°. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO serão auxiliados por EQUIPE DE APOIO formada por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre com composição ímpar, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do órgão ou, ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades.

SEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 6°. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO será designado por ato do Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, na forma do artigo 3º desta Lei, para:



PROJETO DE LEI Nº 011/2023 20 DE NOVEMBRO DE 2023

- I tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- IV executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- V processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;
- VI cumprir as previsões relativas à sua atuação, estabelecidas em Decreto do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo único. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

SEÇÃO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 7°. A EQUIPE DE APOIO, formada por, no mínimo, três membros, será designada por ato do Prefeito Municipal, entre os agentes públicos e na forma do artigo 5º desta Lei, para auxiliar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

SEÇÃO III DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 8º. Os **GESTORES** e **FISCAIS DE CONTRATOS**, e seus substitutos, serão Agentes Públicos representantes da Administração, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos a serem estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 011/2023 20 DE NOVEMBRO DE 2023

- §1º. Para o exercício da atribuição, o Gestor e Fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação do encargo.
- **§2º.** Na indicação de servidor para o desempenho do encargo devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.
- §3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual, deverão ser evidenciadas em estudo técnico preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **Art. 9º.** Os fiscais de contratos poderão ser assistidos nos procedimentos realizados, inclusive por comissão de 03 (três) servidores, bem como subsidiados por terceiros contratados pela Administração, em condições a serem regulamentadas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, formada por, no mínimo, três membros, será designada por ato do Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, com atribuições de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 11. A **COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** será designada por ato do Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, formada por, no mínimo, 2 (dois) membros, com a atribuição de instaurar processos de responsabilização para apurar e aplicar as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº 011/2023 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Art. 12. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da **SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**, na forma do art. 4º desta Lei, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 13. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de **EQUIPE DE APOIO**, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As dúvidas decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Controle Interno e pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 15. O Prefeito Municipal, com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município editará decreto regulamentador e, se for o caso, outras normas complementares para a execução desta Lei.

Art. 16. Poderão, ainda, ser utilizadas, para o cumprimento desta Lei, no que couber e com ela não conflitarem, guardadas as devidas proporções, peculiaridades e particularidades inerentes à esfera municipal, as disposições constantes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, na forma do seu art. 2º.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de novembro de 2023.

PEDRO SILVA COSTA FILHO:1705849

Assinatio de finene digital per PEDBO 55.0% COSTA RILLAND VISABIOSTO SELVA COSTA RILLAND SALVA COSTA AL Out-CAR BARANCO, climizasio 2276000111, out-presental, com-PEDBO 2504 COSTA FILHAND SALVA COSTA FILHAND SALVA COSTA PARASON SALVA PARASON PARASO

PEDRO SILVA COSTA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Reprovado em 19/12/2023
Camara Municipal de Tomar do Geru-SE
Pres dente



Votos a favor 04
Votos contra 05
Abstenção Camara Municipal de Tomar do Genu-SE
Presidente

ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

PROJETO DE LEI Nº 011/2023 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de NOVEMBRO de 2023. MENSAGEM 011/2023.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente mensagem tem o nobre propósito de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, cujo objetivo é ESTABELECER REGRAS E DIRETRIZES PARA OS AGENTES PÚBLICOS E A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU.

Com a efetiva vigência da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) marcada para acontecer a partir do dia 1º de janeiro de 2024, coube ao Poder Executivo Municipal implementar, por meio deste PL, meios legais para viabilizar a efetivação da Lei 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A partir de 1º de janeiro de 2024, todos os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, dar-se-ão à luz da Lei 14.133/2021, o que exigirá, para sua efetivação, das normas contidas neste Projeto de Lei.

Antecipo que eventuais pedidos para esclarecimentos necessários a uma melhor compreensão do texto deste Projeto de Lei, deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, com uma breve definição do ponto a ser esclarecido, e do local, data e horário, para, se for o caso, esclarecimento presencial.

Ante os esclarecimentos acima e da improrrogável necessidade da vigência das normas tratadas no PL em epígrafe até dia 30/12/2023, PEÇO, respeitosamente, às Senhoras Vereadoras e aos Senhores Vereadores a apurada e responsável apreciação, votação e aprovação deste Projeto de Lei. PEÇO, ainda, seja o presente PL apreciado sob o rito do REGIME DE URGÊNCIA¹.

Atenciosamente,

Data: Marario: 11:58

PEDRO SILVA COSTA FILHO:1705849 0597

Accinado de forma digital por PEDRO SKWA COSTA FEHO: 17058490597 DNC - SR, O HCP-Basil, O HCP-Secretaria da Receita Federal da Brasil - BPR, ou-RPE - CPF AI, our-EPM SRANCO), oux-22652275000111, our presencial, CT-PEDRO SELVA COSTA FIL-10: 17038490597

PEDRO SILVA COSTA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

¹ Art. 54 da Lei Orgânica combinado com o 137, I, do RI da Câmara Municipal